



LEI N.º 9.657, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

(Colegiado de Vereadores)

Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO SOCIÓLOGO**”, para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 5.935, de 13 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO SOCIÓLOGO**” (22 de julho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

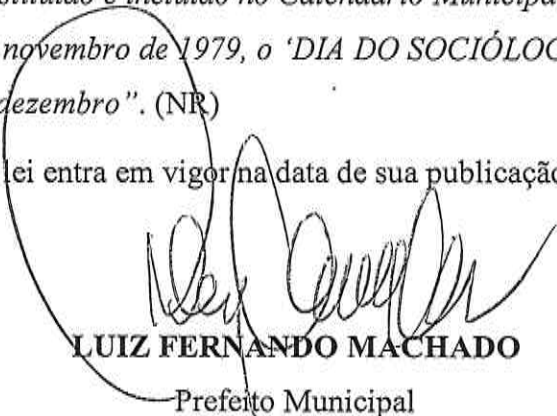
I – na parte preliminar, a ementa será:

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’ (10 de dezembro).” (NR);

II – na parte normativa:

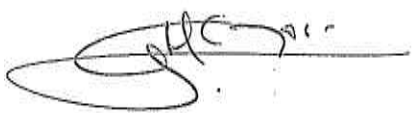
“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o ‘DIA DO SOCIÓLOGO’, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil